



Poder legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROCESSO DE LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE N. 1406.001/2017.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ (TCM-PA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES – PA, PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 3005.001/2017.

**ASSUNTO PARECER CONCLUSIVO.
INTERESSADO: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação da Câmara Municipal de Chaves - PA, fora instruído e teve por opinião do Sr. Presidente De licitação, o procedimento de Inexigibilidade. O processo versa sobre consultoria técnica especializada em transparência pública para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-Pa), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves – PA, conforme especificado no pleito de contratação do presente autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Nesta forma são essenciais algumas verificações definidas na própria Lei n. 8.666, Art.



26 e demais aplicáveis, estando assim:

- A. Presente a aferição da existência de recursos disponíveis para a aquisição;
- B. Sendo realizada a opção de enquadramento da contratação pela CPL no Art. 25, II c/c Art. 13, III e Parágrafo Único do Art. 26 da Lei n. 8.666, conforme despacho presente aos autos, é necessária a observação dos caracteres legais exigíveis, os quais são presente aos autos;
- C. É informado como justificativa à necessidade da implementação e manutenção dos projetos em curso e a ausência de servidores aptos para tais atividades;
- D. Justificativa do preço dos serviços ofertados, conforme apresentado no processo.

Assim, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, **não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA do respectivo CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, **sua respectiva PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Chaves/PA, 12 de Junho de 2017.

ASSESSORIA JURÍDICA